



**2791, de 20 de abril de 2011.**

**DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO  
IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO –  
EXERCÍCIO DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2011, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado na seguinte data:

a) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento efetuado até o dia 10 de maio de 2011.

II – Parcelado: efetuado em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de junho de 2011;
- b) 10 de julho de 2011;
- c) 10 de agosto de 2011;
- d) 10 de setembro de 2011;
- e) 10 de outubro de 2011.

§ 1º. Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

§ 2º. As parcelas não quitadas nas datas previstas no inciso II deste artigo sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de abril de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_